

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	13
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	15
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	28
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	30
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	30
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	34
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	36
EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS.....	36
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	56
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	62
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	63
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	66
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	72
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	73
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS.....	75
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	75
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	75
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO E REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO.....	77
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	79
■ REDAÇÃO DISCURSIVA	80
ACESSIBILIDADE.....	101
■ LEI Nº 13.146/2015 E SUAS ALTERAÇÕES (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	101

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	115
■ ÉTICA E MORAL.....	115
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES	116
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA	116
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA	118
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.....	118
DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994.....	119
LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990: REGIME DISCIPLINAR.....	122
Deveres e Proibições.....	122
Acumulação.....	124
Responsabilidades	124
Penalidades	124
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	125
Das Disposições Gerais	125
Dos Atos de Improbidade Administrativa	126
■ PORTARIA PGR/MPU Nº 98, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017	132
LEGISLAÇÃO APLICADA AO MPU E AO CNMP	139
■ MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	139
PERFIL CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS	139
O Ministério Público: Conceito, as Funções Essenciais à Justiça	139
Dos Princípios e Funções Institucionais do Ministério Público	140
Os Vários Ministérios Públicos.....	142
LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993 – ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	143
A Autonomia Funcional, Administrativa e Financeira	144
Do Controle Externo da Atividade Policial.....	144
Da Iniciativa Legislativa	145
Do Procurador-Geral da República: Requisitos para Investidura e Procedimento de Destituição	146
Os Demais Procuradores-Gerais.....	147
DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO: REGIME ESTATUTÁRIO	150
Do Ingresso na Carreira: Provimento, Posse e Exercício	150
Das Promoções	152
Das Prerrogativas e Garantias do MPU	153

Da Aposentadoria.....	155
Do Regime Disciplinar: Deveres, Vedações e Sanções Disciplinares.....	156
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	158
Conceito: as Três Formas de Fiscalização do CNMP.....	158
Composição e Atributos Constitucionais do CNMP.....	159
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	163
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	163
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	163
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	163
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	168
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	169
CONCEITO.....	169
REQUISITOS.....	169
ATRIBUTOS.....	170
CLASSIFICAÇÃO.....	171
ESPÉCIES.....	172
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	173
■ AGENTES PÚBLICOS.....	178
ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO.....	178
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS.....	178
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	179
HIERÁRQUICO.....	179
DISCIPLINAR.....	180
REGULAMENTAR.....	181
DE POLÍCIA.....	181
USO E ABUSO DO PODER.....	183
■ LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO 1993.....	183
■ LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.....	196
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.....	197
■ DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.....	205

■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	214
CONTROLE ADMINISTRATIVO	215
CONTROLE JUDICIAL.....	215
CONTROLE LEGISLATIVO	215
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	217
■ LEI Nº 8.112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1990.....	220
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	233
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	233
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	233
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	235
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	235
DIREITOS SOCIAIS.....	249
NACIONALIDADE	255
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	257
PARTIDOS POLÍTICOS.....	259
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	260
UNIÃO	260
ESTADOS.....	262
MUNICÍPIOS.....	263
DISTRITO FEDERAL	264
TERRITÓRIOS.....	264
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	264
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	264
SERVIDORES PÚBLICOS	273
■ PODER LEGISLATIVO.....	277
CONGRESSO NACIONAL.....	277
CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	279
SENADO FEDERAL	279
DEPUTADOS E SENADORES	280

■ PODER EXECUTIVO	281
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO	281
■ PODER JUDICIÁRIO	282
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	282
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO	287
Competências.....	287
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)	295
Composição e Competências.....	295
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	295
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	295
ADVOCACIA PÚBLICA	296
DEFENSORIA PÚBLICA.....	297
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO	301
■ ABORDAGEM CLÁSSICA DA ADMINISTRAÇÃO	301
■ EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL APÓS 1930	303
REFORMAS ADMINISTRATIVAS	303
A NOVA GESTÃO PÚBLICA	305
CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA.....	306
EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS	307
Excelência na Gestão de Serviços Públicos	307
■ GESTÃO DE PESSOAS.....	309
EQUILÍBRIO ORGANIZACIONAL	309
Objetivos, Desafios e Características da Gestão de Pessoas	309
GESTÃO DE DESEMPENHO	310
GESTÃO DO CONHECIMENTO	311
COMPORTAMENTO, CLIMA E CULTURA ORGANIZACIONAL.....	312
■ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	320
LIDERANÇA, MOTIVAÇÃO E SATISFAÇÃO NO TRABALHO	321
■ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS	324

TIPOS DE RECRUTAMENTO: VANTAGENS E DESVANTAGENS.....	324
TÉCNICAS DE SELEÇÃO: VANTAGENS, DESVANTAGENS E PROCESSO DECISÓRIO	325
ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE CARGOS	328
EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	332
Educação Corporativa.....	332
Educação a Distância.....	333
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO.....	333
■ GESTÃO ORGANIZACIONAL	334
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	334
Definições de Estratégia, Condições Necessárias para se Desenvolver a Estratégia, Questões Chave em Estratégia.....	334
PROCESSOS ASSOCIADOS.....	337
Formação de Estratégia, Análise, Formulação, Formalização, Decisão e Implementação.....	337
Metas Estratégicas e Resultados Pretendidos.....	340
CONSTRUÇÃO E MENSURAÇÃO DE INDICADORES DE PROCESSOS.....	341
Indicadores de Desempenho	341
Ferramentas de Análise de Cenário Interno e Externo	344
Balanced Scorecard	346
■ TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE, SIMULAÇÃO E MODELAGEM DE PROCESSOS	347
■ GESTÃO DE PROJETOS: PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E ENCERRAMENTO	355
■ O PROCESSO RACIONAL DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS.....	360
FATORES QUE AFETAM A DECISÃO	361
TIPOS DE DECISÕES	361
NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA.....	365
■ ARQUIVÍSTICA	365
■ GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	369
■ PROTOSCOLOS.....	370
RECEBIMENTO.....	371
REGISTRO.....	371
TRAMITAÇÃO	372
DISTRIBUIÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	372

■ CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	372
■ ARQUIVAMENTO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	373
■ TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	377

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO	383
---	-----

■ ORÇAMENTO PÚBLICO	383
CONCEITO	383
TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS	383
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	384
CICLO ORÇAMENTÁRIO	386
■ ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL	390
PLANO PLURIANUAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	390
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	391
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	398
CRÉDITOS ORDINÁRIOS E ADICIONAIS.....	400
■ PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	400
DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	400
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	401
■ RECEITA PÚBLICA	401
CONCEITO	401
CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	402
ETAPAS E ESTÁGIOS	404
■ DESPESA PÚBLICA	404
CONCEITO	404
CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	405
ETAPAS E ESTÁGIOS	407
RESTOS A PAGAR.....	408
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	410
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	410

ACESSIBILIDADE

LEI Nº 13.146/2015 E SUAS ALTERAÇÕES (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

DEFINIÇÕES

Nos termos da Lei 13.146, de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Importante aclarar que não se usa mais termos como: portador de deficiência, pessoa deficiente, especial, deficiente, entre outros. O termo atual, **pessoa com deficiência** (PcD), demonstra mudança de valores e é muito importante.

Sempre que pensar sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, lembre-se do lema “nada sobre nós sem nós”.

A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- Impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- Fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- Limitação no desempenho de atividades;
- Restrição de participação.

Importante!

A Lei 14.126, de 2021, classificou a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais. As pessoas com autismo também estão listadas como pessoa com deficiência (Lei 12.764/12).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência definiu alguns termos importantes para compreensão do tema, quais sejam:

1. **Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

2. **Desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

3. **Tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

4. **Barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança;

5. **Comunicação:** forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

6. **Adaptações razoáveis:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

7. **Elemento de urbanização:** quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

8. **Mobiliário urbano:** conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

9. **Pessoa com mobilidade reduzida:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

10. **Residências inclusivas:** unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

11. Moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

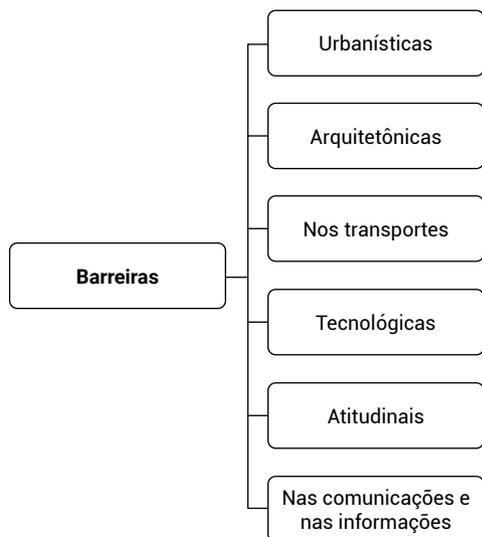
12. Atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

13. Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

14. Acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

As barreiras urbanísticas são aquelas existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo. As arquitetônicas, aquelas existentes nos edifícios públicos e privados. Já as barreiras nos transportes são as existentes nos sistemas e meios de transportes; aquelas nas comunicações e na informação correspondem a qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

Por fim, as barreiras atitudinais podem ser definidas como atitudes ou comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas e as tecnológicas são as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.



DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, segundo previsão do art. 9º, especialmente com o escopo de:

Art. 9º [...]

*I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;*

*III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;*

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

*VI - recebimento de restituição de imposto de renda;
VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.*

DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Nos termos do art. 4º, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Para efeitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (art. 5º). A criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência, são considerados especialmente vulneráveis (§ único do art. 5º).

Alguns detalhes da legislação parecem óbvios, mas não são, de forma que mínimos detalhes foram descritos no Estatuto. Entre eles, a assertiva de que *deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa* (art. 6º). A pessoa com deficiência pode:

- Exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- Exercer o direito de decidir sobre o número de filhos;
- Casar-se e constituir união estável;
- Conservar sua fertilidade;
- Ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- Exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- Exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária.

Todos devem comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. E mais, se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Do Direito à Vida

Ao poder público compete garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. E, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança. Nesse sentido, importante colacionar os seguintes artigos:

Art. 11 A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12 O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13 A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

Do Direito à Habilitação e à Reabilitação

Primeiramente, cabe destacar que o poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa **ingressar, continuar** ou **retornar** ao campo do trabalho, respeitando sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência e tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Equipe multidisciplinar indicará programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho e observará as seguintes diretrizes, dadas nos incisos do art. 15:

Art. 15 [...]

- I - Diagnóstico e intervenção precoces;*
- II - Adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;*
- III - Atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;*
- IV - Prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);*
- V - Oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência.*

Nesse ponto cabe distinguir a habilitação profissional da reabilitação profissional. **Habilitação profissional** corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho. **Reabilitação** consiste na recuperação das faculdades motoras, físicas, biológicas, sensoriais ou psíquicas daqueles considerados inaptos ou incapacitados para o trabalho. No que diz respeito às pessoas com deficiência, a reabilitação será dirigida as suas funções cognitivas, sensoriais, auditivas, visuais, intelectuais ou mentais.

Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem:

- Ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir;
- Ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos;
- Ocorrer articulados com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

Importante destacar que a **habilitação profissional** pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento. Já a **reabilitação profissional** é serviço que compete à Previdência Social e ao SUS.

Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos, conforme previsão do art. 16:

Art. 16 [...]

- I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;*
- II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;*
- III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;*
- IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.*

Do Direito à Saúde

Por intermédio do SUS, é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade e garantido acesso universal e igualitário. Também é assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.